ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 21 / 01 / 2000
HORA : 16.30 hs
ASS :

LEI Nº 1.695/99

"ACRESCENTA ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FIXA AS RESPECTIVAS TAXAS E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 183 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – Acrescenta ao art. 90 da Lei Municipal nº 1.520/97, Código Tributário Municipal, o seguinte inciso IX:

Art. 90 - ...

...

IX – LICENÇAS AMBIENTAIS.

Art. 2º – Acrescenta no ANEXO IV – TABELA IV, as taxas de licenciamento ambiental, passando a seguinte redação:

"TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E TAXAS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONSEMA DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

DISCRIMINAÇÃO % BCM

I – Inalterado.

II –TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS – DEZEMBRO/99
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

(40% valor FEPAM p/ porte mínimo; 60% p/ pequeno; 70% p/ médio; 80% p/ grande; 90% p/ excepcional)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

PORTE	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
GRAU POL/LIC	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LP	26	32	42	82	100	132	151	208	306	276	428	700	496	867	1573
LI	75	90	116	230	278	359	428	583	837	781	1198	1911	1404	2427	4299
LO	38	65	98	116	195	308	214	410	719	390	843	1643	702	1707	3695

Elaboração: Depto. de Meio Ambiente

LEGENDAS

TIPOS DE LICENÇA **(Conforme lei municipal nº 1.671/99)**	***GRAU DE POLUIÇÃO*** **(Conforme Resolução do CONSEMA)**
LP – LICENÇA PRÉVIA	**B** – BAIXO
LI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO	**M** – MÉDIO
LO – LICENÇA DE OPERAÇÃO	**A** – ALTO

Art. 3º – Altera a redação do art. 183 caput da Lei nº 1.520, de 29 de dezembro de 1997, que passa a ser a seguinte:

Art. 183 – Serão cancelados, por ato do Poder Executivo, os créditos tributários e não tributários:

I – Inalterado.

II – Inalterado.

Parágrafo Único – inalterado.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO